

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 855/73

PARECER CEE Nº 1656 /73

Aprovado por Deliberação  
de 22 / 08 /73

INTERESSADO - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO - Encaminha relatório anual de 1972

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília encaminha, para aprovação, o relatório das atividades desenvolvidas por aquela Escola, durante o ano de 1972, tendo o referido documento dado entrada neste Conselho fora do prazo regulamentar, devido à necessidade de inclusão dos Balanços da Fundação, somente aprovados em fins de fevereiro, conforme justificativa o Sr. Diretor.

A matéria constante no presente processo é dividida em vários itens, a saber:

- Balanços:
- Calendários Escolar:
- Relação dos alunos matriculados e índice de aproveitamento:
- Relatórios dos vários Departamentos:
- Regimento Interno;:
- Biblioteca
- Diretório Acadêmico:

Devidamente analisado pela ilustre Assessoria Técnica, e considerado formalmente em ordem, o presente relatório passa a análise de mérito desta Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO

De modo geral, os dados constantes do processo espresam um funcionamento satisfatório do curso de medicina durante o ano letivo de 1972.

Há que se destacar, apenas, a ausência de informações a respeito da aprovação de contratos dos docentes por este Conselho o que poderá ser considerado dispensável em virtude de constituírem processos especiais de análise obrigatória pelo C.E.E..

Por outro lado, muito, o Sr. Diretor justifique que a Faculdade não tem ainda condições técnico-financeiras para pesquisas, foi observado que alguns Departamentos vem desenvolvendo atividades nesse campo, relacionando inclusive alguns trabalhos apresentados em Congressos.

Considerando serem as atividades de docência e de pesquisa inseparáveis no ensino superior, é de se esperar para um futuro próximo, como afirmou o Sr. Diretor, maior desenvolvimento de investigação científica.

É de se ressaltar que há aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Parecer segundo o qual, até que se concretize a passagem para a jurisdição do Conselho Federal de Educação, conforme ponto de vista da própria Faculdade, os seus atos continuam sob fiscalização deste Conselho.

CONCLUSÃO: Considerando que a Faculdade de Medicina de Marília, embora com processo de passagem para a jurisdição do C.F.E., continua transitoriamente subordinada a este CEE.

Considerando em ordem, na sua forma e conteúdo, o relatório referente ao ano de 1972, opino favoravelmente pela sua aprovação.

São Paulo, 29 de maio de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.